

PROJETO DE LEI N° ., DE 2003
(Do Sr. Cláudio Magrão)

Dá nova redação ao Art. 4º da Lei nº 6.242, de 23.09.1975, que dispõe sobre o exercício da profissão de guardador e lavador autônomo de veículos automotores, e da outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O artigo 4º, da Lei nº 6.242, de 23.09.1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º — A autoridade municipal poderá efetuar convênio com o sindicato representante da categoria, estabelecendo de comum acordo as áreas públicas em que os guardadores e lavadores autônomos de veículos poderão atuar, inclusive as denominadas áreas azuis.

Parágrafo Único: As áreas destinadas ao exercício da profissão deverão ser demarcadas com placas, pela autoridade municipal.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A profissão de guardador e lavador autônomo de veículos automotores foi reconhecida em 23.09.1975, pela Lei nº 6.242 e publicada no Diário Oficial da União em 24.09.1975. Desde essa época, passados 27 anos, alguns sindicatos da categoria têm se esforçado pela sua efetivação, com o devido respeito aos seus profissionais como classe organizada.

Porém, com o passar do tempo, verificou-se a grande necessidade de proceder-se algumas alterações na lei, de maneira que esta profissão encontre respaldo não apenas nas autoridades municipais mas, também, na sociedade em geral, que é a grande beneficiada com o zelo dispensado a seus veículos por estes trabalhadores.

A realização de convênios entre a Prefeitura e este sindicato resultaria em pról da própria administração municipal e funcionaria, principalmente nos grandes centros urbanos, como um redutor de roubos e furtos de veículos.

A título de ilustração, cito um exemplo ocorrido na cidade de Ribeirão Preto - S.P, onde o Sindicato dos Guardadores e Lavadores Autônomos de Veículos Automotores ressarce as despesas do proprietário de veículo que foi avariado ou furtado quando sob guarda de seus associados.

Esclareço, portanto, a todos os meus Pares nesta Casa, que esta é mais uma profissão que carece da nossa atenção, no sentido da modernização da legislação que a efetiva e que, neste momento, além do presente projeto de lei, estou encaminhando ao Poder Executivo, uma Indicação, com sugestão de alteração do Decreto nº 79.797, de 8 de junho de 1977, que regulamenta esta profissão, para a qual gostaria de contar com o apoio da Liderança do Governo, nesta Casa.

Com a aprovação deste projeto de lei que visa modernizar a legislação que reconhece este nobre e importante trabalho como profissão, a Câmara dos Deputados estará se redimindo ante as mazelas enfrentadas por estes trabalhadores e, com a acolhida desta minha sugestão de alteração de Decreto, o Poder Executivo estará demonstrando esta mesma boa vontade em modernizar e agilizar a

regulamentação do exercício desta profissão. No meu entender, a maior percentagem na solução dos problemas da categoria está nas mãos do Governo.

Conto com o apoio de todos os meus pares, nesta Casa e, de maneira muito especial, da Liderança do Governo.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado **Cláudio Magrão**